

Relatório de Avaliação Atuarial Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

Plano Previdenciário
31/12/2024



Building a better
working world



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909
São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 6º Andar, Conjunto 61
04543-907, São Paulo, SP, Brasil

Tel: +55 21 3263-7000
Fax: +55 21 3263-7002
www.ey.com.br

Ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos, Guarulhos - SP

CEP: 07111-080

Conforme termo de aditamento nº 001/2025 ao contrato de prestação de serviços n.º 001/2022-IPREF, firmado entre o IPREF Guarulhos (Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos) e a Ernst & Young Serviços Atuariais ("EY"), encaminhamos relatório com foco na Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário para o exercício de 2024, elaborada com base na legislação vigente que pauta o funcionamento e estrutura do Regime Próprio de Previdência Social. A presente Avaliação Atuarial faz parte do escopo do contrato de prestação de serviços técnicos na área atuarial de maneira permanente prevista no contrato celebrado entre as partes.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com o IPREF Guarulhos e a atenção prestada pelos seus executivos e funcionários durante a realização desta revisão. Colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.



Ernst & Young Serviços Atuariais

Fernanda Gama
Sócia Diretora

Conteúdo

1.	Introdução	4
2.	Base jurídica.....	5
3.	Benefícios e elegibilidade	7
4.	Regimes e métodos de financiamento	12
5.	Planos Previdenciários Administrados.....	13
7.	Análise crítica das bases de dados	19
8.	Resultados de avaliação atuarial - Plano Previdenciário	21
9.	Plano de Custeio.....	25
10.	Parecer Atuarial	27
11.	Anexos	30
11.1	Anexo 1 - Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	30
11.2	Anexo 2 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária	32
11.3	Anexo 3 - Duration.....	35
11.4	Anexo 4 - Tábuas	36

1. Introdução

O artigo 194 da Constituição Federal de 1988 define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade estruturada em três pilares, quais sejam: saúde, previdência e assistência social.

A previdência, o foco do presente relatório, é dividida em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de filiação obrigatória por trabalhadores registrados pela CLT; Regime de Previdência Complementar (RPC) regime privado de filiação facultativa cuja finalidade é de complementar a renda do trabalhador e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de filiação obrigatória por servidores de municípios, estados e da União.

Diante disso, foram criadas leis para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, como a Lei nº 9.717/98 que propiciou a padronização normativa e conceitual em relação ao RPPS.

A partir da Emenda Constitucional nº 20/98, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, o presente estudo realizado pela EY tem como objetivo avaliar atuarialmente o Plano Previdenciário no âmbito do regime de previdência dos servidores públicos municipais do município de Guarulhos de forma a determinar a condição financeira atuarial do Plano, apurar as estatísticas referentes aos segurados vinculados do município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo e havendo a necessidade, estipular um plano de equacionamento de déficit atuarial.

Para a realização dos cálculos foram considerados os regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com as exigências legais, principalmente àquelas estabelecidas na Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

2. Base jurídica

A presente avaliação atuarial foi pautada nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, bem como nas instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

Normas gerais da União para RPPS

Aplicadas a todos os regimes próprios da União:

- ▶ Artigo 40 Constituição federal
- ▶ Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- ▶ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
- ▶ Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999
- ▶ Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003
- ▶ Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004
- ▶ Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005
- ▶ Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012
- ▶ Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019
- ▶ Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022

Normas específicas

Aplicadas ao IPREF Guarulhos:

LEI	DATA	DESCRIÇÃO
6.056	24/05/2005	Determina a reestruturação do Instituto de Previdência de Guarulhos, garantido autonomia administrativa, financeira e patrimonial à autarquia.
6.977	19/12/2011	Determina a alteração da lei Nº 6.056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005 em seus artigos 3º, 4º e acrescenta o 5º, dispondo sobre a determinação de taxa de administração de 2%, criação de Fundo Previdenciário Capitalizado e Financeiro e sobre a destinação de eventuais reservas constituídas.
7.696	27/02/2019	Legisla sobre o Regime Próprio para funcionários da Administração Pública do município de Guarulhos; mudança do regime celetista para o regime estatutário, planos de benefícios, formas de custeio e fiscalização.
7.783	03/12/2019	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.056, de 24/02/2005, além de determinar o pagamento de afastamento por incapacidade temporária por órgãos diferentes.
7.831	06/07/2020	Dispõe sobre a revogação do § 1º do artigo 2º da Lei nº 7.696, de 27/02/2019.
7.832	06/06/2020	Altera as leis 6.056, de 24/02/2005 e 7.696, de 27/02/2019, em relação as alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas e dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município.
7.853	11/09/2020	Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal destinada ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF e a forma de parcelamento do repasse.
7.854	11/09/2020	Introduz alterações na Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que trata do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, no que concerne à estrutura organizacional básica e dá outras providências.
7.977	28/12/2021	Alteração das Leis n/s. 6.056, de 24/02/2005, e 7.696, de 27/02/2019, em relação às alíquotas de contribuição previdenciária dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos, plano de amortização de déficit atuarial e em relação à taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.
8.082	22/12/2022	Altera a Lei nº 6.056, de 24/02/2005, no que concerne ao Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado do Regime Próprio de Previdência do Município de Guarulhos e revoga o Anexo Único da Lei nº 7.977, de 28/12/2021.

3. Benefícios e elegibilidade

De acordo com art. 17 da Lei Municipal nº 6.056/2005 os segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos são os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município.

O Art.23 determina que o Regime Próprio de Previdência Social de Guarulhos não poderá conceder aos segurados benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que compreende exclusivamente as seguintes prestações:

Aos Segurados

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria compulsória

Aos Dependentes

- Pensão por morte

Os dependentes estão elencados no art.18 da Lei Municipal 6.056/2005, existindo três classes assim definidas:

- ▶ Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- ▶ 2ª classe: os pais;
- ▶ 3ª classe: o irmão menor de vinte e um anos, não emancipado ou definitivamente inválido ou incapaz.

Os benefícios garantidos pelo IPREF, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.056/2005, são:

I) Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Prevista no artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal, é uma modalidade de aposentadoria voluntária em que o servidor recebe uma renda mensal vitalícia após cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação vigente para uma das aposentadorias mencionadas.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração do cargo efetivo. Ou ainda, proventos totais no caso de servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, cumprindo as regras de pedágio.

II) Aposentadoria por Idade

Prevista no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria voluntária que consiste numa renda mensal vitalícia garantida a todos os servidores que possuírem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

III) Aposentadoria Compulsória

Prevista no Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria que garante uma renda mensal vitalícia a todos os servidores que possuírem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, também com proventos proporcionais. Neste caso, a aposentadoria é obrigatória e independe da vontade do servidor.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Regra de aposentadoria voluntárias gerais

Regra	Aposentadoria	Idade(anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Tempo serv. Público	Tempo carreira	Tempo cargo	Ingresso	Requisitos
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homen 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id+TC=95 homen Id+TC=85 mulher	-	-	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 Homens 55 Mulheres	35 Homem 30 Mulher	-	10	-	5	A partir de 01/01/04	-
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 Homens 60 Mulheres	-	-	10	-	5	A partir de 01/01/04	-

Regra de aposentadoria para professores

Regra	Aposentadoria	Idade(anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo serv. Público	Tempo carreira	Tempo cargo	Ingresso	Requisitos
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	17% h 20% m	-	-	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	10	-	5	A partir de 01/01/04	-

IV) Aposentadoria Por Invalidez

Prevista no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria que consiste no pagamento de uma renda mensal vitalícia garantida aos servidores que estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença.

O inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal dispõe sobre a modalidade de aposentadoria onde o segurado está incapacitado permanentemente para o trabalho e se submete a avaliações periódicas para determinar a permanência da condição de invalidez. Vale ressaltar que deve ser observada a impossibilidade de readaptação para recebimento do benefício.

Cálculo dos proventos: pode ser integral, onde o recebimento é de 100% da base de remuneração ou proporcional onde o cálculo é baseado no tempo de serviço. A aplicação de integralidade no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez ocorre nos casos em que a invalidez é causada por doença decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, ou ainda, decorrente de doença graves, como disposto a seguir: acidente de serviço, o que ocorre pelo exercício do trabalho, provocando a lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução da capacidade para o trabalho; moléstia profissional, doenças decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho; doenças graves, listadas na Norma.

V) Pensão por Morte

Prevista no § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a Pensão por Morte consiste numa renda mensal vitalícia garantidas aos dependentes do servidor ativo ou inativo que vier a falecer.

O inciso 7 do artigo 40 da Constituição Federal estabelece a disposição sobre o benefício da pensão por morte, onde aos dependentes do segurado titular são concedidos benefícios em caso de morte do servidor.

Cálculo dos proventos: O valor da pensão sempre observará a última remuneração (servidor falecido na atividade) ou o último provento de aposentadoria (servidor falecido inativo).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e a 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste.

Os requisitos para o recebimento do benefício são a comprovação do óbito do servidor e a inscrição do dependente que pode ser feita após a morte do servidor, de acordo com o que a legislação vigente prevê para dependentes inscritos.

A Emenda Constitucional Nº 103/2019 trouxe alterações no que se refere a acumulação de benefícios, onde passou a vedar a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvados os casos de cargos acumuláveis previstos na legislação.

4. Regimes e métodos de financiamento

O artigo 30 da seção V capítulo V da Portaria 1.467 de 2022 dispõe sobre a utilização dos regimes de capitalização e repartição para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios de RPPS. Para fins de avaliação atuarial do Plano Previdenciário foram adotados os seguintes regimes e métodos financeiros:

Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	CAP	Agregado
Aposentadoria por Idade	CAP	Agregado
Aposentadoria Compulsória	CAP	Agregado
Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Pensão Por Morte de Ativo	RCC	
Pensão Por Morte de Aposentado Válido	CAP	Agregado
Pensão Por Morte de Aposentado Inválido	CAP	Agregado

Regime de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467 de 2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização como sendo o regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Desta forma, o regime de capitalização se constitui no regime onde há a formação de um montante financeiro, alimentado por contribuições e juros sobre o valor acumulado, durante toda a vida laboral do segurado que será utilizado para garantir o benefício previdenciário estruturado nesta modalidade.

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

O Regime de Repartição de Capitais de cobertura é definido pela Portaria 1.467 como sendo aquele que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Método Agregado

Tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

5. Planos Previdenciários Administrados

Previdenciário I

O Plano Previdenciário definido na Lei 6056/2005:

“Art. 68. A contribuição do segurado ativo será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração, inclusive sobre o décimo terceiro salário. (NR - Lei nº 7.832/2020).

Art. 70. A contribuição dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será de 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o total da remuneração paga aos servidores efetivos ativos. (NR - Lei nº 7.977/2021)”

Previdenciário Transposto

A Lei Municipal nº 7.696/2019 estabelece que servidores públicos regidos pela CLT fossem transpostos ao Regime Jurídico Estatutário à medida em que cumprissem as condições previstas na norma, conforme abaixo:

“Art. 2º Na data da vigência desta Lei, e ressalvada as exceções nela previstas, os atuais empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, passando a ser submetidos, nos termos desta Lei, e para todos os fins e efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, instituído pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

§ 1º A transposição de que trata o caput deste artigo abrange, também, os empregados que ingressaram sem concurso no serviço público há, pelo menos, 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, nos moldes do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Nos termos do caput deste artigo ficam transformados em cargos de provimento efetivo os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo de que trata o § 2º passarão a integrar o quadro permanente de pessoal dos entes públicos municipais e terão denominação, atribuições, quantidade e vencimento equivalentes aos empregos públicos transformados, de acordo com as regras previstas na legislação municipal específica.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo aos concursos públicos homologados, com prazo de validade em vigor ou que se encontrem em fase de realização.”

“Art. 30. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e pelos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição. (NR - Lei nº 7.832/2020).

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser revista para o equacionamento de déficit previdenciário apurado nas Avaliações Atuariais de cada exercício.

Art. 31. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município será de 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e dos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei. (NR - Lei nº 7.977/2021).

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser revista para o equacionamento de déficit previdenciário apurado nas Avaliações Atuariais de cada exercício.”

6. Hipótese e premissas atuariais

A Portaria 1.467 de 2022 dispõe sobre a necessidade de adequação das premissas e hipóteses estabelecidas com as características do plano estudado. Além disso, a Portaria menciona a necessidade de se verificar a aderência das premissas estabelecidas com as características reais do plano de benefícios, e subseqüentes alterações das premissas, se necessárias, para adequação ao RPPS.

Hipóteses utilizadas na avaliação atuarial

Hipótese	
Tábua de Mortalidade de Válidos	IBGE 2023 segregada por sexo
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2023 segregada por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Rotatividade	1% (para transpostos)
Novos entrantes	Não Adotada
Crescimento da Remuneração	1%
Crescimento dos Proventos	Nulo
Taxa de Juros Atuarial	5,15%
Idade de entrada no mercado de trabalho	25
Idade de entrada em aposentadoria programada	P/transposto: 65 anos homem
	60 anos mulher
	P/ não transpostos: primeira elegibilidade
Composição Familiar Ativos	60% casados/Homens 2 anos mais velhos
Composição Familiar Assistidos	Família Real
Fator de Determinação de Remuneração	98%
Fator de Determinação de Proventos	98%
Duration	20,49

Descrição das hipóteses

Tábuas de mortalidade

Tábuas biométricas são utilizadas para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos (como por exemplo, mortalidade geral e mortalidade de inválidos).

A seção VI do artigo 36 do capítulo IV da Portaria 1.467 de 2022 dispõe sobre a utilização da tábua fornecida pelo IBGE para estabelecimento do limite mínimo no caso de taxa de sobrevivência de validos e inválidos e a tábua Álvaro Vindas no caso de entrada em invalidez.

Também foi levada em consideração para a escolha da tábua utilizada a seção VI do artigo 36 do capítulo IV da Portaria 1.467 de 2022, que determina a observância do critério de expectativa de vida.

Tábuas de entrada em invalidez

Tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.

Rotatividade

Estima a expectativa de demissão ou exoneração do cargo antes do fim do vínculo pela entrada na aposentaria ou por falecimento. O artigo 37, § 1º, da Portaria 1.467 de 2022 determina uma taxa de rotatividade máxima de 1%.

Para adoção da taxa de rotatividade foi analisada a base de dados dos participantes ativos do IPREF Guarulhos, e foi constatada uma movimentação de saída de participantes nos últimos os anos, que resultou na adoção da taxa de 1% de rotatividade em consonância com a legislação vigente.

Taxa de crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial é utilizada para projetar a condição salarial do participante no futuro. Pelo fato de os benefícios serem proporcionais às últimas contribuições, a estimativa salarial é de suma importância para a projeção fidedigna dos benefícios.

Caso ocorram reajustes do ente que estejam fora da estimativa atuarial, tais reajustes terão impactos negativos no cálculo podendo ocasionar déficits, uma vez que o aumento não projetado no salário acarretaria o aumento não projetado no benefício já que ambos são proporcionais.

A Portaria número 1.467, de 2022 determina o reajuste mínimo de 1% para cada ano de projeção atuarial.

Crescimento dos benefícios

A hipótese projeta o crescimento do valor do benefício de aposentadoria ou pensão por morte do plano. Foi adotada a projeção de crescimento nulo dos benefícios.

Taxa de juros Atuarial

É a taxa utilizada para desconto atuarial no cálculo dos valores presentes.

O artigo 39 da Portaria 1.467 de 2022 determina que os critérios para escolha da taxa de juros para análise do plano são os seguintes:

- I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;
- II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

O anexo VII da Portaria 1.467 de 2022 em seu art.3 prevê ainda que para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. Tendo o RPPS alcançado a meta atuarial em 2 anos nos últimos 5 anos, foi acrescido 0,30 pontos percentuais.

Idades de entrada

- a) Idade estimada de ingresso em algum regime de previdência: Se a idade estiver descrita na base de dados enviada pelo ente municipal utiliza-se a idade informada (para estimar a idade no primeiro regime previdenciário). Quando a idade de ingresso não foi informada, foi usada a idade de vinculação ao ente municipal se menor ou igual a 25 anos, caso for maior que 25 anos utilizou-se a idade de 25 para ingresso.
- b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Utiliza-se os seguintes dados: idade, sexo, cargo, idade de vinculação ao ente municipal, idade de ingresso no primeiro regime previdenciário e idade de entrada no cargo atual.
Para definir os tempos de contribuição e idades mínimas necessárias para início do recebimento dos benefícios segundo a legislação, utiliza-se o cargo, idade de vínculo e sexo do participante. Assim, para definir o tempo até a aposentadoria foram utilizadas as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo.

Para esta hipótese foi utilizado os dados cadastrais enviados pelo IPREF Guarulhos. Nos casos que não obtivemos as informações de entrada no mercado, ou as informações constantes não eram consistentes, foi considerada a premissa de 25 anos como idade de entrada.

Composição do grupo familiar

Estabelece a projeção da formação familiar associadas à idade dos servidores ativos e inativos. A hipótese de composição familiar é utilizada para projetar o benefício de pensão por morte para os dependentes dos participantes.

Para participantes ativos foi considerada a base de dados cadastrais para definir a composição familiar deste grupo. Para os participantes assistidos foi utilizada a família real.

Compensação previdenciária

Compensação previdenciária é o valor a ser recebido ou pago pelo Ente correspondente à proporção existente entre o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao regime geral de previdência (RGPS) e o tempo prestado aos regimes próprios (RPPS). O artigo 40 da Portaria 1.467 de 2022 dispõe sobre a utilização das premissas de compensação financeira entre regimes previdenciários.

Os cálculos foram realizados utilizando os tempos prestados ao regime RGPS e a outros RPPS anteriores a data de ingresso no IPREF Guarulhos que foram informados na base de dados cadastrais enviada pelo Ente. Como forma de ajustar as informações cadastrais recebidas, nos casos que foram identificadas inconsistências de informações, foi adotada a idade de 25 anos como início no RGPS para os participantes ativos. Para os participantes inativos foi considerada a proporção de compensação previdenciária recebida, informada na base cadastral, conforme disposto na Portaria 1.467 de 2022.

Outras premissas e hipóteses

- a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos - Foi utilizado a taxa de 98%.
- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração- Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria.
- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS - Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

7. Análise crítica das bases de dados

Para avaliação atuarial do Plano Previdenciário foi solicitado ao IPREF Guarulhos a base de dados cadastrais referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas.

Estatísticas

O Plano Previdenciário para servidores do município de Guarulhos possui 17.155 segurados, distribuídos conforme o disposto a seguir:

Situação da população coberta	Quantidade			Remuneração Média			Idade Média		
	2024	2023	Dif%	2024	2023	Dif%	2024	2023	Dif%
Ativos	16.833	16.289	3%	4.367	4.421	-1%	47	46	1%
Aposentados por tempo de contribuição	40	15	167%	5.914	6.630	-8%	62	67	-11%
Aposentados por idade	22	2	1000%	2.918	3.641	-20%	64	75	-15%
Aposentados - compulsória	0	0	N/A	0	N/A	N/A	0	N/A	N/A
Aposentados por invalidez	26	10	160%	4.176	3.228	29%	54	57	-5%
Pensionistas	234	146	60%	2.717,39	3.130	-13%	39	40	-3%

Fonte: Elaboração própria

Consistência e completude das bases de dados

A qualidade das bases de dados cadastrais é fundamental para fins de avaliação atuarial. Nesse sentido, realizamos críticas sobre as bases encaminhadas visando avaliar a sua consistência e completude.

As bases de dados cadastrais encaminhadas para fins de avaliação atuarial, posicionadas na data-base de dezembro de 2024, refletem o recenseamento cadastral promovido a partir de dezembro de 2021 em atendimento ao decreto 38.494 de 16 de novembro de 2021.

A seguir apresentamos tabela contendo análise de consistência das bases de dados cadastrais em linha com o padrão estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Situação	Descrição	Consistência	Completo
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	0,25%	0,25%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	50%-75%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	51%-75%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	0,25%	0,25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	51%-75%	51%-75%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	0,25%	0,25%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

8. Resultados de avaliação atuarial - Plano Previdenciário

Ativos financeiros

O parágrafo primeiro do artigo 50 da Portaria 1.467 determina que o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Além disso, a Portaria dispõe sobre o reconhecimento dos ativos garantidores por seu valor contábil na data-base da avaliação atuarial.

O montante de investimentos informado pelo IPREF Guarulhos totaliza R\$ 1.884.795.592,23, na posição de 31/12/2024, em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, e dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, composto conforme abaixo:

Saldo (R\$) Aplicado de Acordo com o DAIR de Dezembro de 2023	R\$	Limite Legal (Resolução CMN N° 3.992/10 atualizada até 2018)	Carteira
Total (R\$)	1.884.795.592,23		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	1.317.338.424,64	100%	78%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	222.934.359,14	30%	17%
Aplicações em Investimentos no Exterior	134.219.116,86	10%	6%
Aplicações em Investimentos Estruturados/Multimercado	210.303.691,59		
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-		
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-		
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-		
Demais Bens, Direitos e Ativos (Disponibilidade Financeira)	-		

Fonte: informações fornecidas pelo IPREF Guarulhos.

Acordos previdenciários

O IPREF celebrou com a Prefeitura Municipal de Guarulhos Termo de Parcelamento conforme discriminado a seguir:

Lei	Data de Aprovação	Juros	Índice de Atualização	Nº da Prestação Atual	Valor da Dívida (R\$)	Prestação Atual (R\$)	Prazo em Meses	Saldo Devedor
LEI Nº 7.853 de 11/09/2020	25/01/2021	0,46%	INPC	47	62.040.292,79	17.099.296,05	60	22.220.848,65

Compensação previdenciária a receber

Os valores de compensação financeira de Benefícios Concedidos e a Conceder estão dispostos na tabela a seguir:

	Benefícios Concedidos	Benefícios a Conceder
Compensação a Receber	10.629.937,60	1.895.313.906,39
Compensação a Pagar	0	0
Saldo Compensação	1.905.943.844	

Provisões matemáticas e equilíbrio técnico

Considerando os regimes e métodos de financiamento, as hipóteses atuariais (financeiras e demográficas) e as base de dados cadastrais dos segurados, foram mensuradas as seguintes provisões matemáticas para o Plano Previdenciário administrado pelo IPREF Guarulhos.

Plano Previdenciário	2024
Aposentadorias programadas + especiais	4.797.925.562
Aposentadorias por invalidez	19.997.620
Pensão por morte de segurado ativo	49.881.470
Pensão por morte de aposentado	1.304.433.668
Pensão por morte de inválido	4.040
Valor Atual do Benefícios Futuros - VABF	6.172.242.359,64
Contribuição do segurado	1.105.473.721
Contribuição do Município	1.638.469.980
Contribuição do aposentado	29.930.218
Contribuição do pensionista	3.482.000
Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF	2.777.355.918,15
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	3.394.886.441,49
Aposentadorias programadas	42.728.959
Aposentadorias por invalidez	18.046.670
Pensões por morte	91.080.623
Valor Atual do Benefícios Futuros - VABF	151.856.251
Aposentadorias programadas	749.307
Aposentadorias por invalidez	54.396
Pensões por morte	402.274
Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF	1.205.976,46
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	150.650.275,02
Provisão Matemática Total	3.545.536.717
Ativos Financeiros	1.884.795.592
Contrato de Dívidas	22.220.849
Compensação Previdenciária	1.905.943.844
Ativos Financeiros	3.812.960.285
Déficit/Superávit do plano	267.423.568
Equilíbrio Técnico do Plano	267.423.568

Abaixo segue demonstrada a tabela comparativa dos resultados do plano dos últimos dois exercícios:

Plano Previdenciário

Resultados	2024	2023
Ativos Financeiros	3.812.959.916	3.054.503.118
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	1.884.795.592,23	1.281.284.618
Dívidas Reconhecidas	22.220.848	38.400.436
Compensação Previdenciária	1.905.943.844	1.734.818.064
Provisões Matemáticas	3.545.536.717	2.745.398.156
Benefícios Concedidos	150.650.275	118.410.288
Benefícios a Conceder	3.394.886.441	2.626.987.868
Déficit/superávit do plano	267.423.568	309.104.962

Evolução dos resultados

A variação das provisões matemáticas se explica pela movimentação da base cadastral bem como da alteração de algumas premissas atuariais. O quadro abaixo destaca os ganhos e perdas atuariais, apurados na avaliação atuarial até resultar nos valores apurados em 31.12.2024.

	Provisão Matemática	Variação (R\$)	Variação %
Provisão Matemática em 31.12.2023	2.745.398.156		
(+/-) Movimentação base e ajuste de experiência/Crescimento inerente	3.478.452.256	733.054.100	27%
(+) Alteração das hipóteses atuariais			
Mortalidade Geral	3.590.752.345	112.300.089	3%
Mortalidade de Inválido	3.590.973.472	221.127	0%
Rotatividade	3.590.973.472	0	0%
Taxa de Juros 2024	3.545.536.717	-45.436.755	-1%
(=) Provisões Matemáticas em 31.12.2024	3.545.536.717	800.138.560	29%

Os impactos das alterações das premissas geraram um ganho atuarial decorrente principalmente da mudança da tábua de mortalidade, aumentando as provisões matemáticas em R\$ 112,3 milhões, que somado a movimentação da base/ajuste de experiência e à evolução da reserva entre as datas acima, resultou em aumento das provisões matemáticas no montante de R\$ 800 milhões ou 29%.

9. Plano de Custeio

Consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário. Contempla as alíquotas normais de contribuição acrescidas de eventual plano de amortização que não existe no momento.

Para fins de avaliação atuarial foram utilizadas as seguintes alíquotas de contribuição, em linha com as diretrizes do plano de custeio dispostas na Portaria 1.467 de 2022 e na Lei 7.977/2021.

Custeio	Alíquota	Base de Contribuição
Ente Federativo	20,75%	Total das remunerações dos servidores ativos
Segurados Ativos, aposentados e pensionistas	14%	Salários de contribuição dos ativos e total dos proventos que superem o teto do RGPS para os aposentados e pensionistas
Total	34,75%	

Custeio	Alíquota	Base de Contribuição
Taxa de Administração	1,65%	Total das remunerações dos servidores ativos

Remunerações e proventos

Apresentamos a seguir os montantes de proventos e remunerações de participantes ativos, aposentados e pensionistas na posição de 31/12/2024 que servem como base de cálculo para a incidência das alíquotas de contribuição:

Categorias	Valor Anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	834.098.763,00
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem o limite máximo do RGPS	503.908,86
Total das parcelas das pensões por morte que superem o limite máximo do RGPS	109.480,93

Custeio normal esperado

Abaixo demonstramos o total de arrecadação esperada para o exercício de 2023, considerando as alíquotas de contribuições vigentes:

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente %	Contribuição Esperada
Ente Federativo	834.098.763	20,75%	173.075.493
Taxa de Administração- Ente Federativo	834.098.763	1,65%	13.762.630
Ente Federativo - Total	1.680.363.796	22,40%	186.838.123
Segurados Ativos	834.098.763	14%	116.773.826
Aposentados	503.908,86	14%	70.547,24
Pensionistas	109.480,93	14%	15.327,33
Total	834.712.153	42%	116.859.701

Custo anual

Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	47.019.773,55	5,64
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	4.039,55	0.00
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	172.946.457,23	20,73
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	19.997.619,54	2,39
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	49.881.470,41	5,98
Total	69.879.089,95	34,75

10. Parecer Atuarial

- **Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados**

A avaliação atuarial foi realizada com base em premissas biométricas de mortalidade geral para válidos e inválidos e entrada em invalidez. Com base nelas, espera-se a redução da massa de segurados e seus dependentes ao longo dos anos até a extinção da população avaliada, sem considerar novos entrantes no plano. Para o grupo de participantes transpostos foi considerada uma taxa de rotatividade de 1% de acordo com a experiência histórica da massa, para o grupo de não transpostos a premissa de rotatividade foi NULA.

- **Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

O IPREF realizou recadastramento dos servidores, aposentados e dependentes no exercício de 2021. Realizamos críticas sobre as bases de dados cadastrais, sendo consideradas suficientemente completas e fidedignas para fins de avaliação atuarial. Recomendamos o contínuo monitoramento, sobretudo quanto ao tempo de serviço ao RGPS anterior a entrada do participante no Ente.

- **Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios**

Adotamos regimes e métodos financeiros conforme definido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 (atualizada até 12/12/2023), e alinhados às melhores práticas atuariais.

- **Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados**

Foi adotado conjunto de premissas atuariais alinhado com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 (atualizada até 12/12/2023) e demais legislações vigentes e com a experiência da população avaliada. Em estudos de natureza atuarial, ganhos e perdas atuariais são esperados e devem ser monitorados.

- **Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados**

Foram consideradas as informações apresentadas nas bases de dados cadastrais (tempo em RGPS anterior ao Ente para ativos e valor pro rata de compensação recebida para assistidos), e para os casos de inconsistências identificadas na base cadastral foram ajustadas com base em premissa prevista na portaria 1.467 de 2022.

- **Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios**

Em 31.12.2024, consideramos os seguintes montantes para cobertura de benefícios previdenciários:

- (a) Ativos Financeiros 1.884.795.592;
- (b) Compensação Previdenciária 1.905.943.843; e
- (c) Contrato de dívida 22.220.848.

- **Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)**

As variações observadas nos valores atuais de benefícios futuros e valores atuais de contribuições futuras foram impactados pelos seguintes fatores:

- (a) Alteração na premissa de taxa de desconto;
- (b) Alteração da premissa de tabela de mortalidade Geral (nova tabela IBGE);
- (c) Alteração na premissa de rotatividade;
- (d) Variação da massa de participantes;
- (e) Ajustes metodológicos;
- (f) Experiência do plano.

- **Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS**

Na posição de 31.12.2024, apuramos superávit técnico no montante de R\$ 267 milhões destinado à constituição da reserva de contingência para cobertura de benefícios. Este resultado teve influência, principalmente, pelo aumento dos ativos financeiros que cobrem o passivo.

- **Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial**

Em vista do resultado superavitário apurado na posição de 31.12.2024 o plano de custeio deverá considerar as seguintes alíquotas:

- (a) Contribuição Normal de participantes: 14,00%;
- (b) Contribuição normal do Ente: 20,75%;
- (c) Taxa de administração: 1,65%

- **Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais**

De um modo geral, consideramos as movimentações ocorridas nas bases de dados cadastrais consistentes com as estimativas realizadas. O passivo atuarial calculado sofreu impactos decorrentes das alterações de premissas atuariais de mortalidade geral, taxa de desconto, da taxa de rotatividade e variação da massa de participantes. O resultado do plano teve um impacto positivo decorrente da rentabilidade de investimentos do plano que superou a meta atuarial e aumentou consideravelmente os ativos financeiros que cobrem o passivo.

- **Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Riscos identificados: riscos biométricos, financeiros (Rentabilidade dos investimentos x meta atuarial) e bases de dados cadastrais quanto ao tempo anterior ao RGPS (que pode ocasionar estimativas errôneas no caso de cadastros inconsistentes).

11. Anexos

11.1 Anexo 1 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Plano de Contas			
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	1.639.592.872
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	140.020.337
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	151.856.251
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	803.702
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	402.274
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	10.629.938
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.499.572.535
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	6.172.242.360
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.638.469.980
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.138.885.939
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.895.313.906
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	-

Plano de Contas			
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-
2.2.7.2.1.05.00		Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.06.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.7.2.1.07.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	-
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	-
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	-
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-

11.2 Anexo 2 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Instante (tempo)	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ©
0	2025	322.330.538	123.230.123	199.100.415	2.106.116.856
1	2026	287.135.324	61.260.649	225.874.675	2.331.991.531
2	2027	273.155.240	69.329.302	203.825.938	2.535.817.469
3	2028	259.955.803	78.382.716	181.573.087	2.717.390.556
4	2029	247.266.423	87.391.292	159.875.131	2.877.265.686
5	2030	235.548.968	100.188.086	135.360.882	3.012.626.568
6	2031	223.294.410	115.238.097	108.056.312	3.120.682.881
7	2032	211.425.068	130.552.924	80.872.143	3.201.555.024
8	2033	200.671.333	143.507.118	57.164.215	3.258.719.239
9	2034	189.783.695	153.992.422	35.791.273	3.294.510.512
10	2035	179.712.857	166.165.281	13.547.576	3.308.058.088
11	2036	168.839.086	177.293.974	-8.454.887	3.299.603.200
12	2037	158.198.878	187.313.441	-29.114.563	3.270.488.637
13	2038	148.055.850	194.921.916	-46.866.066	3.223.622.571
14	2039	138.377.007	202.984.536	-64.607.529	3.159.015.042
15	2040	128.873.540	210.182.427	-81.308.887	3.077.706.155
16	2041	119.771.648	214.095.384	-94.323.736	2.983.382.418
17	2042	110.884.034	219.123.023	-108.238.990	2.875.143.429
18	2043	102.400.314	220.967.985	-118.567.672	2.756.575.757
19	2044	94.309.639	221.356.218	-127.046.578	2.629.529.179
20	2045	86.812.871	219.626.305	-132.813.434	2.496.715.745
21	2046	79.834.552	215.899.817	-136.065.266	2.360.650.479
22	2047	73.252.454	210.999.708	-137.747.255	2.222.903.225
23	2048	66.947.152	205.168.218	-138.221.066	2.084.682.159
24	2049	61.343.020	197.366.623	-136.023.604	1.948.658.555
25	2050	56.152.695	188.443.926	-132.291.231	1.816.367.324
26	2051	51.212.773	178.782.113	-127.569.340	1.688.797.985
27	2052	46.681.677	168.893.623	-122.211.946	1.566.586.039
28	2053	42.382.824	158.972.564	-116.589.740	1.449.996.298
29	2054	38.430.113	148.726.654	-110.296.542	1.339.699.757
30	2055	34.713.812	138.579.045	-103.865.234	1.235.834.523

Instante (tempo)	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ©
31	2056	31.239.595	128.648.242	-97.408.647	1.138.425.876
32	2057	27.996.891	118.946.730	-90.949.839	1.047.476.038
33	2058	25.001.257	109.419.622	-84.418.366	963.057.672
34	2059	22.245.245	100.255.438	-78.010.193	885.047.479
35	2060	19.704.074	91.426.679	-71.722.605	813.324.874
36	2061	17.388.757	83.016.284	-65.627.527	747.697.348
37	2062	15.292.331	74.955.039	-59.662.708	688.034.640
38	2063	13.395.012	67.314.468	-53.919.455	634.115.184
39	2064	11.682.044	60.139.647	-48.457.603	585.657.582
40	2065	10.128.702	53.493.498	-43.364.796	542.292.785
41	2066	8.726.666	47.389.376	-38.662.710	503.630.076
42	2067	7.488.216	41.715.094	-34.226.878	469.403.198
43	2068	6.388.807	36.526.155	-30.137.347	439.265.851
44	2069	5.424.323	31.786.998	-26.362.675	412.903.176
45	2070	4.574.425	27.520.135	-22.945.711	389.957.465
46	2071	3.833.919	23.692.840	-19.858.921	370.098.545
47	2072	3.192.607	20.282.221	-17.089.614	353.008.931
48	2073	2.640.888	17.261.576	-14.620.688	338.388.243
49	2074	2.169.156	14.608.951	-12.439.794	325.948.448
50	2075	1.768.313	12.292.184	-10.523.871	315.424.578
51	2076	1.430.498	10.283.511	-8.853.013	306.571.564
52	2077	1.147.900	8.552.407	-7.404.506	299.167.058
53	2078	913.376	7.070.012	-6.156.636	293.010.422
54	2079	720.374	5.808.591	-5.088.218	287.922.205
55	2080	562.721	4.740.517	-4.177.796	283.744.409
56	2081	435.357	3.843.815	-3.408.458	280.335.951
57	2082	333.379	3.095.426	-2.762.047	277.573.903
58	2083	252.567	2.475.260	-2.222.693	275.351.211
59	2084	189.299	1.965.981	-1.776.681	273.574.530
60	2085	140.309	1.550.902	-1.410.594	272.163.936
61	2086	102.805	1.215.195	-1.112.391	271.051.545
62	2087	74.432	945.746	-871.314	270.180.231
63	2088	53.224	731.081	-677.857	269.502.374

Instante (tempo)	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ©
64	2089	37.565	561.300	-523.735	268.978.639
65	2090	26.143	427.955	-401.812	268.576.827
66	2091	17.918	323.900	-305.982	268.270.845
67	2092	12.072	243.223	-231.150	268.039.694
68	2093	7.978	181.083	-173.105	267.866.589
69	2094	5.159	133.551	-128.392	267.738.197
70	2095	3.256	97.466	-94.210	267.643.987
71	2096	1.998	70.294	-68.296	267.575.691
72	2097	1.185	50.033	-48.848	267.526.843
73	2098	676	35.091	-34.415	267.492.428
74	2099	368	24.211	-23.843	267.468.585
75	2100	190	16.403	-16.213	267.452.372
76	2101	92	10.895	-10.803	267.441.569
77	2102	42	7.083	-7.041	267.434.528
78	2103	18	4.498	-4.480	267.430.048
79	2104	7	2.781	-2.774	267.427.273
80	2105	3	1.668	-1.665	267.425.608
81	2106	2	965	-964	267.424.645
82	2107	1	536	-535	267.424.110
83	2108	1	284	-284	267.423.826
84	2109	0	143	-143	267.423.683
85	2110	0	68	-68	267.423.615
86	2111	0	30	-30	267.423.585
87	2112	0	12	-12	267.423.573
88	2113	0	4	-4	267.423.569
89	2114	0	1	-1	267.423.568
90	2115	0	0	0	267.423.568

11.3 Anexo 3 - Duration

Segue abaixo um comparativo entre a duration apurada para o exercício com a duração do passivo apurada nos exercícios anteriores.

Ano	Duration
2021	26,38
2022	26,73
2023	23,01
2024	20,49

11.4 Anexo 4 - Tábuas

► Tábuas de Mortalidade Geral:

IBGE 2023, segregada por sexo

Idade	Masculino	Feminino	Idade	Masculino	Feminino	Idade	Masculino	Feminino
15	0,000713	0,000320	47	0,004900	0,002583	79	0,057567	0,042428
16	0,001005	0,000365	48	0,005237	0,002773	80	0,062575	0,047105
17	0,001358	0,000410	49	0,005620	0,002986	81	0,068419	0,052476
18	0,001717	0,000453	50	0,006052	0,003224	82	0,075499	0,058911
19	0,002008	0,000489	51	0,006534	0,003488	83	0,084047	0,066683
20	0,002198	0,000520	52	0,007066	0,003776	84	0,094060	0,075886
21	0,002294	0,000546	53	0,007642	0,004087	85	0,104977	0,086127
22	0,002335	0,000571	54	0,008259	0,004421	86	0,115971	0,096741
23	0,002362	0,000596	55	0,008910	0,004776	87	0,126094	0,106874
24	0,002394	0,000624	56	0,009588	0,005154	88	0,134641	0,115820
25	0,002437	0,000654	57	0,010293	0,005560	89	0,141753	0,123619
26	0,002483	0,000687	58	0,011031	0,005999	90	0,149753	0,129643
27	0,002517	0,000721	59	0,011821	0,006486	91	0,158973	0,136463
28	0,002533	0,000756	60	0,012694	0,007036	92	0,169679	0,144227
29	0,002530	0,000792	61	0,013693	0,007673	93	0,182216	0,153126
30	0,002517	0,000830	62	0,014853	0,008414	94	0,197041	0,163398
31	0,002506	0,000870	63	0,016200	0,009270	95	0,214770	0,175354
32	0,002506	0,000913	64	0,017724	0,010233	96	0,236245	0,189402
33	0,002527	0,000962	65	0,019372	0,011267	97	0,262649	0,206087
34	0,002573	0,001017	66	0,021069	0,012325	98	0,295672	0,226149
35	0,002646	0,001081	67	0,022723	0,013352	99	0,337779	0,250621
36	0,002743	0,001155	68	0,024285	0,014323	100	0,392613	0,280963
37	0,002862	0,001241	69	0,025777	0,015268	101	0,465483	0,319295
38	0,003000	0,001339	70	0,027291	0,016265	102	0,563463	0,368733
39	0,003153	0,001449	71	0,029000	0,017455	103	0,692560	0,433867
40	0,003320	0,001570	72	0,031067	0,018978	104	0,843296	0,521141
41	0,003499	0,001699	73	0,033624	0,020963	105	0,962046	0,637758
42	0,003689	0,001833	74	0,036739	0,023496	106	0,998190	0,783384
43	0,003891	0,001971	75	0,040355	0,026568	107	0,999997	0,924151
44	0,004107	0,002112	76	0,044365	0,030118	108	1,000000	0,992072
45	0,004342	0,002258	77	0,048606	0,034003	109	1,000000	0,999930
46	0,004604	0,002413	78	0,052981	0,038103	110	1,000000	1,000000

► Tábuas de Mortalidade de Inválidos:

IBGE 2023, segregada por sexo

Idade	Masculino	Feminino	Idade	Masculino	Feminino	Idade	Masculino	Feminino
15	0,000713	0,000320	47	0,004900	0,002583	79	0,057567	0,042428
16	0,001005	0,000365	48	0,005237	0,002773	80	0,062575	0,047105
17	0,001358	0,000410	49	0,005620	0,002986	81	0,068419	0,052476
18	0,001717	0,000453	50	0,006052	0,003224	82	0,075499	0,058911
19	0,002008	0,000489	51	0,006534	0,003488	83	0,084047	0,066683
20	0,002198	0,000520	52	0,007066	0,003776	84	0,094060	0,075886
21	0,002294	0,000546	53	0,007642	0,004087	85	0,104977	0,086127
22	0,002335	0,000571	54	0,008259	0,004421	86	0,115971	0,096741
23	0,002362	0,000596	55	0,008910	0,004776	87	0,126094	0,106874
24	0,002394	0,000624	56	0,009588	0,005154	88	0,134641	0,115820
25	0,002437	0,000654	57	0,010293	0,005560	89	0,141753	0,123619
26	0,002483	0,000687	58	0,011031	0,005999	90	0,149753	0,129643
27	0,002517	0,000721	59	0,011821	0,006486	91	0,158973	0,136463
28	0,002533	0,000756	60	0,012694	0,007036	92	0,169679	0,144227
29	0,002530	0,000792	61	0,013693	0,007673	93	0,182216	0,153126
30	0,002517	0,000830	62	0,014853	0,008414	94	0,197041	0,163398
31	0,002506	0,000870	63	0,016200	0,009270	95	0,214770	0,175354
32	0,002506	0,000913	64	0,017724	0,010233	96	0,236245	0,189402
33	0,002527	0,000962	65	0,019372	0,011267	97	0,262649	0,206087
34	0,002573	0,001017	66	0,021069	0,012325	98	0,295672	0,226149
35	0,002646	0,001081	67	0,022723	0,013352	99	0,337779	0,250621
36	0,002743	0,001155	68	0,024285	0,014323	100	0,392613	0,280963
37	0,002862	0,001241	69	0,025777	0,015268	101	0,465483	0,319295
38	0,003000	0,001339	70	0,027291	0,016265	102	0,563463	0,368733
39	0,003153	0,001449	71	0,029000	0,017455	103	0,692560	0,433867
40	0,003320	0,001570	72	0,031067	0,018978	104	0,843296	0,521141
41	0,003499	0,001699	73	0,033624	0,020963	105	0,962046	0,637758
42	0,003689	0,001833	74	0,036739	0,023496	106	0,998190	0,783384
43	0,003891	0,001971	75	0,040355	0,026568	107	0,999997	0,924151
44	0,004107	0,002112	76	0,044365	0,030118	108	1,000000	0,992072
45	0,004342	0,002258	77	0,048606	0,034003	109	1,000000	0,999930
46	0,004604	0,002413	78	0,052981	0,038103	110	1,000000	1,000000

► Tábuas de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

Idade	Unisex	Idade	Unisex	Idade	Unisex
15	0,000575	47	0,001383	79	0,060718
16	0,000573	48	0,001511	80	0,069084
17	0,000572	49	0,001657	81	0,078608
18	0,000570	50	0,001823	82	0,089453
19	0,000569	51	0,002014	83	0,101800
20	0,000569	52	0,002231	84	0,115859
21	0,000569	53	0,002479	85	0,131805
22	0,000569	54	0,002762	86	0,150090
23	0,000570	55	0,003089	87	0,170840
24	0,000572	56	0,003452	88	0,194465
25	0,000575	57	0,003872	89	0,221363
26	0,000579	58	0,004350	90	0,251988
27	0,000583	59	0,004895	91	0,000000
28	0,000589	60	0,005516	92	0,000000
29	0,000596	61	0,006223	93	0,000000
30	0,000605	62	0,007029	94	0,000000
31	0,000615	63	0,007947	95	0,000000
32	0,000628	64	0,008993	96	0,000000
33	0,000643	65	0,010183	97	0,000000
34	0,000660	66	0,011542	98	0,000000
35	0,000681	67	0,013087	99	0,000000
36	0,000704	68	0,014847	100	0,000000
37	0,000732	69	0,016852	101	0,000000
38	0,000764	70	0,019135	102	0,000000
39	0,000801	71	0,021734	103	0,000000
40	0,000844	72	0,024695	104	0,000000
41	0,000893	73	0,028066	105	0,000000
42	0,000949	74	0,031904	106	0,000000
43	0,001014	75	0,036275	107	0,000000
44	0,001088	76	0,041252	108	0,000000
45	0,001174	77	0,046919	109	0,000000
46	0,001271	78	0,055371	110	0,000000

Rio de Janeiro 07 de maio de 2025.



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S